



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.928/2018 – PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 49/2018 – CEL/PMM.

**OBJETO:** Adesão à ata de registro de nº 255/2018 – CPL/PMM, Processo nº 12.751/2018 – PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 66/2018 – CPL/PMM: eventual aquisição de veículo tipo Pick-Up 4x4, Zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSOS:** Recurso Próprio.

**PARECER Nº 780/2018 – CONGEM/GAB**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 18.928/2018 – PMM, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2018 – CPL/PMM, Processo nº 12.751/2018 – PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 66/2018 – CPL/PMM, para eventual aquisição de veículo tipo Pick-Up 4x4, Zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC /PMM**.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 150 (cento e cinquenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*



O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, senão vejamos.

## 2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 18.928/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 255/2018 – CPL/PMM formulada pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, qual seja, Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, foi feita através do Ofício nº 0820/2018 – GS/SEMED (fls. 02-04 – Vol. I).

Constata-se a anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, Ofício nº 0283/2018 – SEASPAC/PMM (fl. 05 – Vol. I), órgão gerenciador do SRP, admitindo expressamente a adesão à Ata nº 255/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2018 – CPL/PMM.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fls. 06-07 – Vol. I), Ofício nº 0871/2018 - GS/SEMED, a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em resposta ao referido expediente, a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 05.147.384/0001-93) manifestou aquiescência à solicitação (fls. 08 – Vol. I), atendendo, desta feita, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013<sup>2</sup>.

Consta Termo de Autorização (fl. 10 – Vol. I)) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretária Municipal de Educação, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

---

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

<sup>2</sup> Art. 22, § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Foi apresentada justificativa para adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços, expondo as diversas atividades desenvolvidas que geram a necessidade de adesão ao objeto pretendido (fls. 13-14 – Vol. I) e a Justificativa em Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 15-16 – Vol. I).

Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP (fls. 92-93 – Vol. I), elaborada pelo órgão aderente (SEMED), com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, constam dos autos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 17-20 – Vol. I) e a ARP CODEVASP (fls. 21-25 – Vol. I), os quais ratificam a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 82-83 – Vol. I), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013<sup>3</sup>.

A Ata de Registro de Preços nº 255/2018 – CPL/PMM (fls. 82-83 – Vol. I) encontra-se dentro do prazo de validade (30/08/2019), bem como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2018 que lhe deu origem (fls. 27-51 – Vol. I) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 16.8 (fl. 42- Vol. I).

Cumpre-nos ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 255/2018 – CPL/PMM encontra-se assinada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e pelo representante da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED (fl. 09 – Vol. I).

No que diz respeito à comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo ordenador de despesas (fl. 11 – Vol. I) e Extrato de Dotação Orçamentária da SEMED para o exercício financeiro de 2018 (fl. 12- Vol. I).

A SEPLAN/PMM emitiu Parecer Orçamentário nº 822/2018 (fl. 122), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMED e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, quais sejam:

100901.12.122.0001.2.022 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;*  
*Elemento de Despesa:*  
4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente.*

<sup>3</sup> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



## 2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM às fls. 142-144 e 145-147 (cópia), Vol. I, datado de 06/11/2018, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, desde que cumprida a recomendação, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.<sup>4</sup>

## 2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões (fls. 100-102; 105-110 e 148 - Vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. Verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 110 – Vol. I) teve sua validade expirada no decorrer do trâmite processual.

No que concerne à verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, resta devidamente comprovada (fls. 133-139; e 149 – Vol. I).

Nos autos constam, ainda, a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 140 – Vol. I).

## 2.4. Da Assinatura Digital

**As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, em 30/08/2019.**

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no

---

<sup>4</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



caso em tela, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.<sup>5</sup>

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, se deu em 26/09/2018 (conforme Ofício nº 0283/2018 –SEASPAC/PMM, à fl. 05 – Vol. I), **exaurindo-se o prazo para contratação, segundo a norma em epígrafe, em 26/12/2018.**

## 2.5. Da Publicação

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, conforme os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93<sup>6</sup>.

## 2.6. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017, de 19 de dezembro de 2017.

## 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **recomendamos a formalização do contrato até o dia 26/12/2018**, a fim de que seja obedecido o prazo disposto no Decreto nº 7.892 de 2013, conforme explanado no subitem 2.4 da presente análise.

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que sejam mantidas as condições de habilitação pela empresa contratada, sobretudo quanto a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consoante denotado no subitem 2.3 desta análise.

<sup>5</sup> Art. 22. (...) § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

<sup>6</sup> Art. 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a SEASPAC/PMM), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, em atenção ao que preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.<sup>7</sup>

**Ademais, recomendamos atenção quanto às recentes alterações nos introduzidas no decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços e Adesões “Carona” às Atas de Registro de Preços. Desta sorte, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Com as cautelas de estilo quanto às orientações e recomendações em ora realizadas, dê-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 14 de novembro de 2018.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP

**À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.**

---

<sup>7</sup> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 18.928/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 49/2018 - CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 255/2018 - CPL/PMM, Processo nº 12.751/2018 - PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 66/2018 - CPL/PMM - Forma Eletrônica, para eventual aquisição de veículo tipo Pick-Up 4x4, Zero Km, ano 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de novembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1842/2018-GP